



EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

MARCELO LEÃO ALVES

2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

MARINA LOWENKRON DE MARTINO TOSTES

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO SOCIAL

MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SA

ASSESSORIA JURÍDICA

PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE

CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ISABELA MONTEIRO MENEZES

CORREGEDORIA-GERAL

KATIA VARELA MELLO

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA

OUIDORIA-GERAL

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

LUIS HENRIQUE LINHARES ZOUERIN

DENISE FIREMAND OLIVEIRA

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

SONIA MARIA ARRUDA GONÇALVES NUNES

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

MARIANA DA ROCHA VIEGAS

COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO

ADRIANA SILVA DE BRITTO

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS

SECRETARIA DE ENGENHARIA

LUCIENE TORRES PEREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO

SUBCORREGEDORIA-GERAL

SIMONE MARIA SOARES MENDES

SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 5 CORREGEDORIA GERAL - CG
- 6 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV

ACESSE NOSSOS CANAIS

www.defensoria.rj.def.br

21 97131-4942

[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)

Sede: 21 2332-6224

[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)[www.defensoria.rj.def.br/
cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 17.05.2021

Referência: Processo nº E-20/001.002318/2020

***RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1092 DE 17 DE MAIO DE 2021**

REIDENTIFICA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO E FIXA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS NÚCLEOS DE PRIMEIRO ATENDIMENTO DE DUQUE DE CAXIAS NA FORMA QUE MENCIONA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como o estatuído no art. 24 da Lei Complementar nº 06/1977, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar nº 95/2000, e as disposições da Lei Complementar nº 80, com os acréscimos da Lei nº 132/2009, atribuindo autonomia administrativa à Defensoria Pública do Estado e, conseqüentemente, ao Defensor Público-Geral a possibilidade de criação e reidentificação de órgãos de atuação;
- o objetivo institucional da permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública;
- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;
- a Deliberação CS/DPGE nº 88 de 05 de outubro de 2012 que dispõe sobre a estrutura, organização e atribuições dos núcleos e demais órgãos que se referem ao primeiro atendimento;
- o que consta dos processos E-20/001/890/2016, E-20/001.010393/2019 e E-20/001.002318/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Reidentificar os seguintes órgãos de atuação:

2ª DP junto ao Tribunal do Júri de Duque de Caxias	Núcleo de Primeiro Atendimento de Jardim Primavera - Duque de Caxias
--	--

Art. 2º - Fixar a área de abrangência dos Núcleos de Primeiro Atendimento que menciona da seguinte forma:

Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Duque de Caxias	Toda a area territorial do 1º Distrito (Bar do Cavaleiro, Centenário, Centro, Doutor Laureano, Gramacho, Olavo Bilac, Parque Duque, Parque Sarapuí, Periquitos, Vila São Luiz, 25 de Agosto) e os seguintes bairros do 2º Distrito: Campos Eliseos, Parque Fluminense, Pilar, São Bento e Vila São José
Núcleo de Primeiro Atendimento de Família de Duque de Caxias	Toda a area territorial do 1º Distrito (Bar do Cavaleiro, Centenário, Centro, Doutor Laureano, Gramacho, Olavo Bilac, Parque Duque, Parque Sarapuí, Periquitos, Vila São Luiz, 25 de Agosto) e os seguintes bairros do 2º Distrito: Campos Eliseos, Parque Fluminense, Pilar, São Bento e Vila São José





Núcleo de Primeiro Atendimento do Jardim Primavera-Duque de Caxias	Toda a area territorial do 3º Distrito (Alto da Serra, Barro Branco, Cidade Parque Paulista, Imbariê, Jardim Anhangá, Parada Angélica, Parada Morabi, Santa Cruz da Serra, Santa Lúcia, Santo Antonio da Serra, Taquara) e 4º Distrito (Amapá, Capivari, Lamarão, Mantiqueira, Parque Eldorado, Xerém) e os seguintes bairros do 2º Distrito: Cângulo, Chácara Arcampo, Chácara Rio-Petrópolis, Cidade dos Meninos, Figueira, Jardim Primavera, Saracuruna.
Núcleo de Primeiro Atendimento do Consumidor, da Infância, da Juventude e do Idoso de Duque de Caxias	Toda a area territorial do Município de Duque de Caxias

Art. 3º - As atribuições do órgão Núcleo de Primeiro Atendimento do Jardim Primavera- Duque de Caxias são aquelas definidas na Deliberação n.º 88 de 05 de outubro de 2012, do Conselho Superior.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

*Republicada por erro material publicado no DOeRJ em 30 de abril de 2021.

Id: 202100778 - Protocolo: 0583525

Ato de Designação

| De 14.05.2021

Referência: Processo nº E-20/001.003244/2021

DESIGNA o Exmo. Defensor Público **LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA**, matrícula nº 852.706-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, ajuizar revisão criminal em favor de G.A.D.S. em relação à condenação criminal atrelada aos autos do processo nº 0155136-55.2018.8.19.0001.

Id: 202100768 - Protocolo: 0580825

Referência: Processo nº E-20/001.003294/2021

DESIGNA o Exmo. Defensor Público **LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA**, matrícula nº 852.706-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, ajuizar revisão criminal em favor de M.S.R em relação à condenação criminal atrelada aos autos do processo nº 0350836-32.2019.8.19.0001; A.C.P.F em relação à condenação criminal atrelada aos autos do processo nº 0400288-50.2015.8.19.0001 e; F.S.A.G em relação à condenação criminal atrelada aos autos do processo nº 0036811-92.2016.8.19.0001.

Id: 202100769 - Protocolo: 0581929

| De 17.05.2021

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

TORNA SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO da Exma. Defensora Pública Dr^a. **ALINE ELISABETH VELHO WUILLAUME** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências presenciais do dia 17.05.2021, perante a 1ª Vara Criminal de Niterói/RJ;

TORNA SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO da Exma. Defensora Pública Dr^a. **RENATA CORRÊA LEITE NEMER SAUD** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências presenciais do dia 17.05.2021, perante a 34ª Vara Criminal do Rio de Janeiro;





DESIGNA a Exma. Defensora Pública Dr^a. **ALEXANDRA VALESCA MAGACHO LESSA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências presenciais do dia 15.05.2021, perante a Custódia de Campos dos Goytacazes/RJ;

TORNA SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO da Exma. Defensora Pública Dr^a. **CLARA RAFAELA PRAZERES LUCHESE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências presenciais do dia 19.05.2021, perante a 2ª Vara Criminal de Madureira/RJ;

Id: 202100781 - Protocolo: 0583073

Aviso Geral

| De 12.05.2021

Referência: Processo nº E-20/001.002901/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista o constante nos autos do processo nº E-20/001.002901/2021, faz saber que, após reunião realizada pela Coordenação de Defesa Criminal e Defensoras e Defensores Públicos em exercício em órgãos com atribuição criminal, foram aprovados 14 enunciados institucionais sobre o Acordo de Não Persecução Penal, a serem adotados como diretrizes de atuação funcional institucional, respeitada a independência funcional.

ENUNCIADO 1 - A suspensão de eficácia dos dispositivos relativos ao juiz das garantias (artigos 3º-B a 3º-F do Código de Processo Penal) não impede a aplicação do acordo de não persecução penal (artigo 28-A do Código de Processo Penal).

ENUNCIADO 2 - Tendo em vista o preceituado no artigo 5º, inciso XL da CRFB/1988, bem como no artigo 2º, parágrafo único do Código Penal, e sendo o acordo de não persecução penal norma de natureza híbrida com conteúdo penal material benéfico, por ter como consequência de seu cumprimento integral a extinção da punibilidade, é cabível nos processos em andamento, mesmo após o recebimento da denúncia.

ENUNCIADO 3 - Constará expressamente do acordo de não persecução penal cláusula indicando que a confissão, apesar da duvidosa constitucionalidade de sua exigência, dá-se exclusivamente para os efeitos de celebração do acordo de não persecução penal.

ENUNCIADO 4 - Para efeitos do acordo de não persecução penal, a confissão, apesar da duvidosa constitucionalidade de sua exigência, buscará se resumir à confirmação do relatado no inquérito ou no auto de prisão em flagrante quanto à autoria e à materialidade, buscando a preservação do direito e garantia fundamental à não-autoincriminação, previsto nas normas de superior hierarquia, quais sejam, o artigo 5º, inciso LXIII da CRFB/1988 e o artigo 8º, parágrafo 2º, alínea “g” da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São Jose da Costa Rica).

ENUNCIADO 5 - A ausência de confissão, apesar da duvidosa constitucionalidade de sua exigência, em sede policial, não impede a celebração do acordo de não persecução penal.

ENUNCIADO 6 - A expressão “conduta criminal habitual, reiterada ou profissional”, constante do artigo 28-A, parágrafo 2º, inciso II, do Código de Processo Penal, viola os princípios da legalidade e da taxatividade, não podendo tais termos serem utilizados, por si sós, como fundamento para a negativa de oferecimento de proposta de acordo de não persecução penal.

ENUNCIADO 7 - Descumprido o acordo de não persecução penal, nenhum de seus termos ou eventuais anexos serão juntados aos autos do processo de conhecimento ou a qualquer outro procedimento e, caso venham a ser, será requerido o seu desentranhamento, por constituírem prova ilícita.

ENUNCIADO 8 - Procurado o(a) Defensor(a) Público(a) para acompanhar o interessado em celebrar acordo de não persecução penal, será oficiado o órgão do Ministério Público emissor da notificação, postulando cópia da proposta e da íntegra do procedimento investigatório, a fim de possibilitar a orientação do investigado, bem como com base na prerrogativa funcional de vista dos autos (artigo 128, inciso I da Lei Complementar 80/94).

ENUNCIADO 9 - Não serão realizados acordos de não persecução penal em audiência de custódia, tendo em vista a ausência de conclusão do inquérito policial, a falta de prova pericial definitiva e o cerceamento da liberdade do custodiado, fatores que restringem sua manifestação livre, voluntária e consciente, além da ausência de atribuição do(a) Defensor(a) Público(a) em atuação na audiência de custódia.





ENUNCIADO 10 - No caso de o investigado, após informado sobre discordância da defesa técnica em relação à proposta de acordo de não persecução penal, optar mesmo assim pela sua aceitação, a vontade esclarecida deste deve prevalecer, considerando se tratar de acordo em que as condições impostas e consequências processuais e penais recaem sobre o mesmo, o que não impede o(a) Defensor(a) Público(a) de consignar sua discordância e tomar medidas que entender cabíveis para impugnar a celebração.

ENUNCIADO 11 - Nas hipóteses em que cabíveis tanto a suspensão condicional do processo quanto o acordo de não persecução penal, deve a defesa técnica avaliar, no caso concreto, o instituto mais benéfico e vantajoso para o assistido.

ENUNCIADO 12 - A não aceitação de acordo de não persecução penal não impede posterior aceitação de suspensão condicional do processo.

ENUNCIADO 13 - Tendo em vista a similitude do acordo de não persecução penal com os institutos da transação penal e suspensão condicional do processo, bem como o pacífico entendimento jurisprudencial nos Tribunais Superiores, em caso de desclassificação da conduta ou procedência parcial da pretensão punitiva, que enseje posterior enquadramento ao acordo de não persecução penal, deve a defesa técnica perseguir a oportunização do acordo, se em concreto for mais benéfico ao réu.

ENUNCIADO 14 - Por ausência de vedação legal, é cabível o acordo de não persecução penal aos crimes militares, devendo o(a) Defensor(a) Público(a) analisar a situação em concreto de cada assistido.

Id: 202100777 - Protocolo: 0580321

Corregedoria Geral - CG

Aviso Geral

| De 17.05.2021

Referência: Processo nº E-20/001.000138/2018

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

considerando que cabe à Corregedoria-Geral o poder-dever de fiscalização e orientação da atividade funcional e da conduta dos membros da Defensoria Pública;

considerando que é **dever** de seus membros, nos termos do art.129, §1º, inciso IX, da Lei Complementar nº 06/77 e art.129, inciso IV, da Lei Complementar nº 80/94, **prestar informações aos órgãos da administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas**, dentre eles à Corregedoria-Geral;

AVISA aos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que o descumprimento de dever funcional enseja responsabilidade a ser apurada em processo administrativo.

Id: 202100772 - Protocolo: 0583147

Referência: Processo nº E-20/001.003403/2021

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Instaurar sindicância para apurar prática de eventual falta funcional noticiada no processo nº E-20/001.003403/2021, designando a Excelentíssima Defensora Pública de Classe Especial **SONIA MARIA ARRUDA GONÇALVES NUNES**, matrícula 812.293-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como sindicante.

Art. 2º – A conclusão da sindicância deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Portaria, nos termos do artigo 151, da Lei Complementar nº 06/77.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.





KATIA VARELA MELLO

CORREGEDORA-GERAL

Id: 202100773 - Protocolo: 0582961

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 17.05.2021

Referência: Processo nº E-20/11638/2005 - Interessado(a): FERNANDA ANTUNES MALVAR HERMIDA , matrícula: 8967135

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de AGOSTO de 2021, e excludo a requerente da tabela.

Id: 202100779 - Protocolo: 0583402

Referência: Processo nº E-20/10199/1995 - Interessado(a): LUCIANA DOS SANTOS GAMELEIRA, matrícula: 8157125

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de AGOSTO de 2021, e excludo a requerente da tabela.

Id: 202100779 - Protocolo: 0583444

Referência: Processo nº E-20/10682/2010 - Interessado(a): DANIEL LOZOYA CONSTANT LOPES, matrícula: 9495508

Considerando que o Interessado é Subcoordenador do NUDEDH, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância do Coordenador, **DEFIRO** o gozo de férias antigas nos períodos de 09.06.2021 a 11.06.2021 e 05.07.2021 a 16.07.2021.

Id: 202100779 - Protocolo: 0583388

Referência: Processo nº E-20/001.006013/2018 - Interessado(a): REGINA LUCIA MARQUES LEAL DA SILVA, matrícula: 2571966

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 01.06.2021 a 30.06.2021.

Id: 202100779 - Protocolo: 0583480

Referência: Processo nº E-20/11069/2003 - Interessado(a): FABIO AMADO DE SOUZA BARRETTO, matrícula: 8773954

Considerando que o Requerente se encontra exercendo função de Coordenação, não havendo prejuízo para o serviço público, nem para a elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o gozo de férias no dia 02.06.2021.

Id: 202100779 - Protocolo: 0583501

Referência: Processo nº E-20/10363/2000 - Interessado(a): MIRELLA TAVARES GALLICCHIO NAPOLEÃO DO RÊGO, matrícula: 8527129

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 04.10.2021 a 14.10.2021.





Id: 202100779 - Protocolo: 0583462

Referência: Processo nº E-20/11384/2002 - Interessado(a): ADRIANA VASCONCELOS HENRIQUES DIAS, matrícula: 8774143

Considerando a titularidade da Requerente, bem como a ausência de prejuízo para o serviço, tendo em vista a concordância de Defensor Público que poderá acumular o órgão durante os afastamentos, **ACOLHO** o pedido de fracionamento das férias do 2º período de 2021, para, com base no disposto no artigo 13 da Resolução nº 895/2017, fixar o gozo de **21 a 30 de julho de 2021** e de **11 a 30 de novembro de 2021**.

Id: 202100779 - Protocolo: 0583361

Referência: Processo nº E-20/10631/1996 - Interessado(a): EUFRÁSIA MARIA SOUZA DAS VIRGENS, matrícula: 8199804

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 01.11.2021 a 30.11.2021.

Id: 202100779 - Protocolo: 0583621